

LEI NUMERO 943

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

Majora os vencimentos dos cargos públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — O Plano de pagamento constante do Anexo VI a que se refere o Artigo 11, da Lei n.º 914, de 31 de dezembro de 1971, passa a ser o seguinte:

1.º — CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Vencimento
C1 —	Cr\$ 1.375,00
C2 —	Cr\$ 938,00
C3 —	Cr\$ 625,00
C4 —	Cr\$ 563,00
FG 1 —	Cr\$ 125,00
FG 1 Especial —	Cr\$ 250,00
FG 2 —	Cr\$ 65,00
FG 3 —	Cr\$ 40,00

2.º — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Vencimento
A —	Cr\$ 388,00
B —	Cr\$ 413,00
C —	Cr\$ 475,00
D —	Cr\$ 500,00
E —	Cr\$ 563,00
F —	Cr\$ 625,00
G —	Cr\$ 638,00
H —	Cr\$ 750,00
I —	Cr\$ 1.250,00

ARTIGO 2.º — O valor do salário família será de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por esposa, quando dependente, e de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 3.º — Ficam majorados de 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos inativos, com base no reajustamento resultante da Lei n.º 916, de 31 de dezembro de 1971, e, bem assim, as pensões mensais pagas pela Prefeitura.

ARTIGO 4.º — Fica o Executivo autorizado a estender aos servidores públicos de qualquer categoria, os benefícios dos artigos 161 e 162, da Lei n.º 891, de 17 de maio de 1971.

ARTIGO 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1973.

ARTIGO 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 22 de novembro de 1972.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, Prefeito Municipal

Publicada aos 22 de novembro de 1972.

Marly Arruda dos Santos - Chefe de Gabinete